



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022–GR/UEMASUL

Ratificar a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais de proteção para entrada e permanência nas dependências da UEMASUL como medida de prevenção e precaução para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia COVID-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o Decreto nº 37.360/2022, de 03 de janeiro de 2022;

o Decreto nº 37.176/2022, de 03 de novembro de 2021;

a Instrução Normativa nº 21/2021-GR/UEMASUL, de 29 de novembro de 2021;

o princípio da Autonomia Universitária;

a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, resolve:

Art. 1º Em consonância ao artigo 1º do Decreto Estadual nº 37.360/2022, para fins de entrada e permanência na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais de proteção (descartáveis, caseiras ou reutilizáveis), cobrindo nariz e boca e ajustada perfeitamente ao rosto, e observância à etiqueta respiratória, para todos que integram a comunidade acadêmica desta Universidade (discentes, docentes, técnicos-administrativos, trabalhadores terceirizados) bem como ao público externo que, eventualmente, visite qualquer um de nossos *campi*.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 2º Os pedidos de orientações adicionais, foram submetidos ao Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA da UEMASUL no dia 26 de janeiro de 2022, onde recomendou-se:

I - A suspensão das atividades de aulas práticas e de laboratórios por um período de 15 dias, de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022;

II- Volta da aferição de temperatura na portaria da Instituição;

III- Cobrança rigorosa do uso de máscaras;

IV - Funcionamento administrativo da Universidade de forma a fazer o revezamento dos servidores, definido pelos chefes de setores;

V- Comunicação por parte da Chefia imediata à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de forma imediata, todos os casos de servidores que apresentem quaisquer sintomas gripais.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 27 de janeiro de 2022.

Prof.ª Dr.ª LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES
Reitora